



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 10/2023 AO PLE Nº 6/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 6/2023, que *“Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, ZEIS 2. (Conjunto Habitacional Dom Hélder - Nova Descoberta)”*; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 6/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2:

I – Área denominada Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara, localizada na Av. Vereador Otacílio de Azevedo, S/N, no bairro de Nova Descoberta, limitando-se pela frente com a Rua Grijalva Costa, pelo lado direito





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

com a Avenida Vereador Otacílio Azevedo, pelo lado esquerdo com a Rua do Alto do Eucalipto e pelos fundos com a Rua S/D 9387.

Ressalta-se que a supramencionada área foi destinada a empreendimento habitacional já edificado pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)

*A presente alteração no Zoneamento da cidade visa fomentar a instauração da Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Dom Hélder.*

*Ressalto, ainda, que o projeto de lei visa possibilitar uma política habitacional englobada a uma pluralidade de interesses sociais como o Direito à Moradia Digna e a Função Social da Propriedade”.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/03/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/03/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura tem a finalidade de instituir como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2 a área compreendida pelo Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara, localizado no bairro da Nova Descoberta.

Segundo a Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - Plano Diretor do Município do Recife, a Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) tem como objetivo promover a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS) e possibilitar a realocação de famílias provenientes de área de risco:

#### *LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021.*

*“Art. 67. A Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) tem como principais objetivos:*

*I - promover a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS), incluindo a instalação de equipamentos e implantação de espaços coletivos, com prioridade de titulação à mulher; e*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*II - possibilitar a realocação de famílias provenientes das áreas de risco, non aedificandi, sob intervenção urbanística e em situação de auxílio-moradia.*

*Parágrafo único. A realocação das famílias provenientes de área de risco, non aedificandi ou cujo imóvel foi removido por razão de intervenção urbanística, deverá ser realizada no entorno da respectiva área ou Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)“*

Nessa seara, o presente Projeto harmoniza-se com as diretrizes propostas pelo Plano Diretor do Município do Recife, vez que a alteração do zoneamento propõe justamente a regularização de conjunto habitacional inserido dentro do conceito de Habitação de Interesse Social (HIS).

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigos 2 inserido na mesma Lei Orgânica:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 06/2023.

Recife, 20 de março de 2023

ZÉ NETO  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 06/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

